

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS			
Agência Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais / ARIS-MG			
Termo de Referência:	de	13/2026	Responsável pela elaboração: Carlos Julierme da Costa
Data de elaboração:	de	25/09/2026	Fiscal da Contratação: Danielle A. Alvarenga dos Santos

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO - Art. 6º, XXIII, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de produção audiovisual, compreendendo captação, gravação, edição, finalização e entrega de até 10 (dez) vídeos institucionais da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão demandados de forma parcelada, conforme a necessidade da ARIS-MG, estimando-se a produção de até 10 (dez) vídeos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.3. A quantidade indicada constitui estimativa máxima, não gerando para a ARIS-MG obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

1.4. Para fins de medição e pagamento, será considerada uma unidade de serviço cada vídeo institucional finalizado, com duração entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) segundos, independentemente da duração específica dentro dessa faixa.

1.5. Os serviços enquadram-se como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.6. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com formalização da respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

1.7. Cada demanda decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante o instrumento cabível, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da

regulamentação aplicável, podendo ser utilizado contrato, Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e as condições da contratação.

1.8. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos no preço ofertado, incluindo mão de obra, equipamentos, deslocamentos, transporte, captação, edição, trilhas e efeitos sonoros licenciados, armazenamento, finalização, tributos, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021

2.1. Justificativa da necessidade da contratação e adoção do Sistema de Registro de Preços

2.1.1. A Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG exerce atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios regulados.

2.1.2. A ARIS-MG realizará campanha com a finalidade de apresentar à sociedade sua história, suas atividades, seus resultados e sua importância institucional.

2.1.3. A produção de conteúdo audiovisual constitui ferramenta adequada para divulgação das atividades institucionais da ARIS-MG em seus canais oficiais de comunicação, redes sociais, eventos e demais meios de divulgação institucional.

2.1.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da necessidade de utilização de equipamentos profissionais, equipe técnica especializada e recursos de captação, edição e finalização compatíveis com a qualidade audiovisual pretendida pela Administração.

2.1.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada em razão da previsão de produção de diversos vídeos ao longo do período da campanha, com necessidade de execução parcelada e conforme cronograma e demanda da ARIS-MG, evitando-se a contratação imediata de serviços que somente serão necessários em momentos posteriores, promovendo economicidade, planejamento orçamentário e melhor gestão dos recursos públicos.

2.1.6. Conforme o disposto no art. 5º da Resolução ARIS-MG nº 075/2023, é dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Justificativa para Dispensa de Licitação

2.2.1. A contratação para formação da Ata de Registro de Preços será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, c/c o Art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. O valor total máximo estimado do registro de preços, correspondente à quantidade máxima estimada de 10 (dez) vídeos, deverá ser inferior ao limite legal vigente para a dispensa de licitação, de **R\$ 65.492,11** para o exercício de 2026. A estimativa de preços observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável da ARIS-MG.

2.2.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Resolução ARIS-MG nº 075/2023, que admite o SRP nas hipóteses de dispensa de licitação mesmo quando não houver outros órgãos ou entidades participantes. Tal previsão é compatível com o art. 9º, § 2º, da Resolução ARIS-MG nº 137/2024, que admite a hipótese de o órgão ou entidade gerenciadora ser o único contratante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021

3.1. A solução consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na produção de vídeos institucionais, abrangendo as etapas de pré-produção, captação, edição, finalização e entrega dos arquivos digitais.

3.2. A solução deverá permitir que a ARIS-MG solicite a produção dos vídeos de maneira parcelada, conforme seu planejamento institucional, cronograma da campanha e disponibilidade orçamentária.

3.3. Os roteiros serão elaborados e fornecidos pela ARIS-MG, não cabendo à contratada a criação ou desenvolvimento do conteúdo textual, salvo eventual adequação técnica necessária à execução audiovisual.

3.4. Caberá à contratada interpretar tecnicamente os roteiros fornecidos, realizar a captação das imagens e áudios, providenciar os equipamentos e equipe necessários e realizar a edição e finalização das peças.

3.5. A solução deverá contemplar, quando previsto no roteiro:

- a) captação de imagens em ambientes internos e externos;
- b) captação de imagens em municípios de Minas Gerais;
- c) captação de depoimentos e falas de servidores da ARIS-MG;
- d) captação de imagens de atividades de fiscalização e regulação;

- e) captação de imagens de estruturas e instalações relacionadas aos serviços de saneamento;
- f) captação aérea mediante utilização de drone, quando necessária;
- g) captação e tratamento profissional de áudio;
- h) edição e montagem das imagens;
- i) tratamento e correção de cor;
- j) inserção de textos, elementos gráficos e identidade visual;
- k) aplicação de trilhas sonoras e efeitos sonoros devidamente licenciados;
- l) sincronização de áudio e imagem; e
- m) finalização e entrega dos vídeos em formato adequado à divulgação institucional.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021

4.1. O objeto deste processo foi levantado de acordo com as necessidades locais e pensado estrategicamente sob as demandas do planejamento da ARIS-MG:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor médio unitário	Valor médio total
01	Produção audiovisual de vídeo institucional, compreendendo captação de imagens e áudio, utilização de equipamentos profissionais, deslocamento da equipe, edição, tratamento de cor, inserção de textos e elementos gráficos, trilha sonora e efeitos sonoros licenciados, finalização e entrega em formato digital, conforme roteiro e	Vídeo institucional	10	R\$ 4.197,50	R\$ 41.975,00

	orientações fornecidos pela ARIS-MG. Duração final entre 90 e 180 segundos por vídeo.				
--	---	--	--	--	--

4.2. Os serviços deverão compreender todas as etapas necessárias à produção da peça audiovisual, sem cobrança adicional por atividades necessárias à sua adequada execução.

4.3. Captação em solo

4.3.1. As gravações serão realizadas predominantemente em solo, utilizando câmeras profissionais e equipamentos de apoio adequados à produção audiovisual institucional.

4.3.2. A estrutura deverá contemplar, conforme a necessidade de cada gravação, estabilizadores, tripés, equipamentos de iluminação e equipamentos profissionais de captação de áudio.

4.3.3. As gravações poderão ocorrer em ambientes internos e externos, inclusive em municípios do Estado de Minas Gerais, conforme definição da ARIS-MG e roteiro de cada peça.

4.4. Captação de depoimentos

4.4.1. Quando previsto no roteiro, a contratada deverá realizar a captação de depoimentos, entrevistas ou falas de servidores e representantes da ARIS-MG.

4.4.2. A captação deverá utilizar iluminação e equipamentos de áudio adequados, inclusive microfones de lapela ou direcionais, de modo a garantir qualidade técnica compatível com a finalidade institucional das peças.

4.5. Captação aérea

4.5.1. Quando prevista no roteiro, a contratada deverá realizar captação de imagens aéreas mediante utilização de drone.

4.5.2. A operação deverá observar integralmente a legislação e a regulamentação aplicáveis à utilização de aeronaves remotamente pilotadas, cabendo à contratada providenciar equipamento, operador e autorizações necessárias à realização dos voos.

4.6. Edição e finalização

4.6.1. A edição deverá observar padrão técnico e estético compatível com comunicação institucional profissional.

4.6.2. Deverão ser realizados, conforme necessidade de cada peça:

a) seleção e organização das imagens;

- b) montagem e edição;
- c) tratamento e correção de cor;
- d) tratamento e edição de áudio;
- e) inserção de textos e elementos gráficos;
- f) aplicação da identidade visual da ARIS-MG;
- g) utilização de trilhas sonoras e efeitos sonoros devidamente licenciados; e
- h) finalização para divulgação nos canais institucionais.

4.6.3. A ARIS-MG fornecerá os roteiros, logomarcas, identidade visual e demais elementos institucionais necessários à produção.

4.7. Entrega

4.7.1. Cada vídeo deverá ser entregue em formato digital, em arquivo **MP4**, com resolução mínima **Full HD 1080p**.

4.7.2. Os vídeos deverão ser entregues nas proporções adequadas à finalidade de divulgação, podendo ser solicitadas versões horizontal **16:9** e/ou vertical **9:16**, conforme definido pela ARIS-MG para cada peça.

4.7.3. Quando solicitado pela ARIS-MG, a contratada deverá disponibilizar os arquivos brutos de captação correspondentes ao vídeo produzido, sem custo adicional.

4.7.4. Os arquivos deverão ser disponibilizados por meio digital adequado, em plataforma de armazenamento, serviço de transferência de arquivos ou outro meio definido pela Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO- Art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021

5.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços.

5.2. Os equipamentos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento e apresentar qualidade compatível com a finalidade institucional das peças.

5.3. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os deslocamentos necessários à execução das gravações, inclusive aqueles realizados para municípios diversos da sede da ARIS-MG, quando previamente definidos pela Administração.

5.4. Os roteiros e materiais fornecidos pela ARIS-MG deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto.

5.5. As trilhas, músicas, imagens, fontes, efeitos e demais elementos de terceiros utilizados na produção deverão possuir autorização ou licença compatível com sua utilização, cabendo à contratada responder por eventuais encargos decorrentes de sua utilização indevida.

5.6. A contratada deverá realizar, sem custo adicional, as correções solicitadas pela ARIS-MG que estejam relacionadas à adequação da peça ao roteiro fornecido ou às orientações previamente estabelecidas.

5.7. Não será admitida a utilização de material protegido por direitos autorais sem a devida autorização ou licenciamento.

5.8. A contratada será responsável pelos danos que causar, por ação ou omissão, à ARIS-MG ou a terceiros durante a execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: FORMA, LOCAL E PRAZO - Art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021

6.1. Forma de execução

6.1.1. Os serviços serão executados de forma **parcelada**, mediante solicitação da ARIS-MG, conforme necessidade e cronograma.

6.1.2. Cada solicitação indicará, sempre que possível, o vídeo a ser produzido, o roteiro, local(is) de gravação, participantes, prazo e demais informações necessárias à execução.

6.1.3. A contratada deverá realizar o planejamento técnico da gravação a partir das informações fornecidas pela ARIS-MG.

6.1.4. A produção de mais de um vídeo poderá ocorrer em uma mesma diária de captação, quando houver compatibilidade de local, equipe, roteiro e cronograma, não implicando cobrança de diária adicional pela contratada.

6.2. Local de execução

6.2.1. As gravações poderão ocorrer nas dependências da ARIS-MG, em municípios regulados ou em outros locais previamente definidos pela Administração, conforme as necessidades de cada vídeo.

6.2.2. A edição e finalização poderão ser realizadas nas instalações da própria contratada.

6.3. Cada vídeo deverá ser entregue no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente

estabelecido pela ARIS-MG na solicitação, conforme a complexidade e as características específicas da produção.

6.4. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

6.4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, admitida sua prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

6.4.2. A vigência da Ata de Registro de Preços começará a contar no primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial e/ou no Diário Oficial adotado pela ARIS-MG.

6.4.3. As solicitações de execução serão formalizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da ARIS-MG e observados os quantitativos e demais condições registrados.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Cada vídeo será recebido provisoriamente após sua entrega, para análise quanto à qualidade técnica e à conformidade com o roteiro e as especificações deste Termo de Referência.

7.2. A ARIS-MG poderá solicitar correções ou ajustes necessários à adequação da peça ao roteiro e às orientações previamente estabelecidas.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a aprovação da peça pela fiscalização e verificação do cumprimento integral das obrigações relativas à respectiva Ordem de Serviço.

7.4. As correções decorrentes de desconformidade com o roteiro, especificações ou orientações previamente fornecidas pela ARIS-MG deverão ser realizadas pela contratada sem custo adicional.

8. MODELO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos agentes designados pela ARIS-MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

8.2. Caberá ao responsável pelo acompanhamento administrativo verificar os atos relacionados à execução da contratação, incluindo o encaminhamento das Ordens de

Serviço, o acompanhamento dos prazos, a conferência dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento e o registro das ocorrências administrativas pertinentes.

8.3. Responsável pelo acompanhamento: Samara Pinto Ribeiro, Assistente Administrativo II.

8.4. Caberá ao Fiscal da Contratação acompanhar a execução técnica dos serviços, verificando a conformidade das peças audiovisuais com o Termo de Referência, a respectiva Ordem de Serviço, o roteiro e as orientações fornecidas pela ARIS-MG, bem como registrar e comunicar eventuais irregularidades.

8.5. Fiscal da Contratação: Danielle A. Alvarenga dos Santos, Diretora Administrativa Financeira.

8.6. A fiscalização poderá solicitar correções, ajustes ou complementações quando constatada desconformidade entre o serviço executado e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Serviço.

8.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação na execução do objeto.

8.8. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas em instrumento próprio, com indicação das providências adotadas e, quando necessário, comunicação à autoridade competente.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1. O pagamento será feito em até 10 dias a contar da apresentação da nota fiscal, após o recebimento definitivo do objeto e o respectivo atesto pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

9.3. A contratada deverá apresentar, quando solicitada, a documentação necessária à comprovação da regularidade exigida para o pagamento, nos termos da legislação e do instrumento de contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021

10.1. Forma de seleção

10.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta, por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições das Resoluções da ARIS-MG aplicáveis à matéria.

10.1.2. A seleção será realizada mediante análise das propostas comerciais apresentadas, considerando o atendimento integral às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Critério de julgamento

10.2.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Requisitos de habilitação

10.3.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais;

IV - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V – Declaração demonstrando que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

VI – No caso de pessoa jurídica, Contrato Social ou outro documento que o substitua.

10.3.2. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por registro cadastral ou outros meios hábeis de comprovação admitidos pela legislação e pela regulamentação da ARIS-MG, quando aplicável.

10.3.3. Poderão ser exigidos documentos adicionais de habilitação quando devidamente justificados em razão das características específicas do objeto, observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021

11.1. O valor total máximo estimado do registro de preços é de R\$ **41.975,00 (quarenta e um mil novecentos e setenta e cinco reais).**

11.2. correspondente à quantidade máxima estimada de 10 (dez) vídeos, conforme preço unitário estimado de R\$ **4.197,50 (quatro mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)** por vídeo.

11.3. A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado, por meio da obtenção de propostas junto a fornecedores do ramo pertinente, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O valor estimado será definido com base nos parâmetros e na metodologia de pesquisa de preços previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução ARIS-ZM nº 077/2023, mediante análise crítica dos preços obtidos e justificativa da metodologia adotada nos autos.

11.5. O valor estimado possui finalidade de planejamento da contratação e de aferição da vantajosidade e do enquadramento legal, não constituindo obrigação de contratação da totalidade do quantitativo registrado.

11.6. Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária será indicada por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos da regulamentação aplicável.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial e/ou diário oficial adotado pela ARIS-MG, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado.

12.2. Durante a vigência da Ata, a ARIS-MG poderá solicitar a execução dos serviços registrados, observados os quantitativos máximos, as condições estabelecidas no procedimento e a disponibilidade orçamentária.

12.3. O fornecedor registrado não terá direito adquirido à contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial de atividades acessórias somente será admitida mediante prévia autorização da ARIS-MG, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE A ARIS-MG E A EMPRESA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da contratada:

- a)** executar os serviços conforme este Termo de Referência, a proposta, a Ata de Registro de Preços e as respectivas Ordens de Serviço;
- b)** disponibilizar equipe técnica e equipamentos necessários à execução;
- c)** cumprir os prazos estabelecidos;
- d)** responsabilizar-se pelos deslocamentos necessários à execução;
- e)** observar as normas relativas à utilização de drones, quando aplicável;
- f)** utilizar somente materiais audiovisuais de terceiros devidamente licenciados;
- g)** realizar as correções necessárias nas peças produzidas, quando decorrentes de desconformidade com as especificações estabelecidas;
- h)** manter sigilo sobre informações e materiais institucionais a que tiver acesso em razão da execução;
- i)** responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- j)** cumprir as demais obrigações previstas na legislação aplicável.

14.2. Constituem obrigações da ARIS-MG:

- a) fornecer os roteiros, logomarcas, identidade visual e demais informações necessárias à execução;
- b) indicar os locais e participantes das gravações;
- c) disponibilizar acesso aos locais sob sua responsabilidade;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) analisar e aprovar as peças produzidas;
- f) comunicar eventuais desconformidades à contratada;
- g) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e aprovados.

15. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como a execução do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, sujeitará a empresa às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável da ARIS-MG, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A empresa contratada ficará sujeita à aplicação de multa, observados os percentuais, critérios e condições estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável da ARIS-MG, especialmente em razão de atraso injustificado, inexecução total ou parcial ou execução do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas.

15.4.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**.

15.4.2. Em caso de inexecução total da contratação, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetivamente realizada**, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.3. A aplicação das multas observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo cabível, assegurados à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1. Considerando a natureza dos serviços audiovisuais, a execução parcelada decorrente do Sistema de Registro de Preços e a necessidade de produção dos vídeos institucionais ao longo do período de vigência da Ata, identificam-se os seguintes riscos principais::

Risco	Grau	Medida de mitigação
Procedimento de contratação sem obtenção de proposta válida	Médio	Ampla divulgação, pesquisa de mercado e especificações objetivas.
Baixa qualidade técnica das gravações	Médio	Definição prévia das especificações técnicas, fiscalização e possibilidade de correção das peças.
Atraso na produção dos vídeos	Médio	Definição de cronograma, prazo objetivo e acompanhamento da execução.

Indisponibilidade de servidores ou locais para gravação	Médio	Planejamento prévio e alinhamento do cronograma entre as partes.
Problemas técnicos durante a captação	Médio	Exigência de equipamentos adequados e equipe técnica capacitada.
Utilização indevida de material protegido por direitos autorais	Médio	Exigência de licenciamento e responsabilização da contratada.
Impossibilidade de realização de captação aérea	Baixo	Planejamento prévio, observância da regulamentação e utilização de alternativas de captação quando tecnicamente viável.
Necessidade de produção dos vídeos em momentos distintos	baixo	Utilização do Sistema de Registro de Preços e execução parcelada conforme demanda.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os vídeos produzidos deverão observar as diretrizes institucionais e de identidade visual da ARIS-MG.

17.2. Direitos autorais, licenças e utilização das peças

17.2.1. A contratada será responsável pela obtenção e manutenção de todas as autorizações, licenças e direitos necessários à utilização de músicas, trilhas sonoras, imagens, fontes, efeitos, gráficos, fotografias, vídeos, locuções e demais elementos de terceiros incorporados às peças produzidas.

17.2.2. A contratada deverá assegurar à ARIS-MG o direito de utilizar, reproduzir, divulgar, publicar, disponibilizar e exibir os vídeos produzidos nos canais institucionais, redes sociais, apresentações, eventos, campanhas e demais meios de comunicação

institucional, sem limitação quanto ao número de exibições e sem cobrança adicional além do preço contratado.

17.2.3. A utilização de materiais de terceiros deverá observar as respectivas condições de licença, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou encargos decorrentes da utilização irregular desses materiais.

17.2.4. Quando solicitado, a contratada deverá disponibilizar os arquivos brutos de captação utilizados na produção das peças, sem custo adicional.

17.3. A contratação deverá observar, em todos os seus aspectos, a Lei Federal nº 14.133/2021, as regulamentações aplicáveis e as normas internas da ARIS-MG.

18. RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a ARIS-MG por meio do telefone **(31) 99537-2519** ou pelo e-mail **contratos@aris.mg.gov.br**.

Viçosa - MG, 25 de setembro de 2026.

Danielle A. Alvarenga dos Santos
Diretora Administrativa Financeira

Carlos Julierme da Costa
Assistente Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50C3-0912-BBE7-7118

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS JULIERME DA COSTA (CPF 115.XXX.XXX-82) em 06/10/2026 15:44:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS (CPF 067.XXX.XXX-16) em 06/10/2026 16:09:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/50C3-0912-BBE7-7118>